



Consulta pública sobre o Regime do Imposto Mínimo Global (Pilar 2)

Contributos da Associação BRP

31 de julho de 2024

A Associação Business Roundtable Portugal ('Associação BRP') assinala como bastante positiva a possibilidade concedida pelo Governo de sujeitar a consulta pública prévia a proposta de Lei que será apresentada no Parlamento para transposição da Diretiva (EU) 2022/2523 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União, o que corporiza uma política de transparência e de audição da sociedade civil no processo legislativo.

Efetivamente, esta Proposta de Lei, que surge no contexto da iniciativa BEPS da OCDE/G20, no dito Pilar Dois, propõe a criação de um Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG) para a tributação mínima efetiva de, pelo menos, 15% para grandes grupos nacionais e internacionais que operam em Portugal.

O presente documento de resposta ao processo de consulta pública tem duas vertentes: (i) uma sobre a aplicação do RIMG, que sendo um processo de transposição de uma diretiva europeia impõe algumas restrições à liberdade do legislador na sua adaptação ao nosso ordenamento jurídico; e (ii) outra sobre o reforço da crescente necessidade para a simplificação do sistema fiscal da tributação das sociedades em Portugal realçada pelo RIMG.

1. A aplicação do RIMG em Portugal

A Associação BRP constata que a aplicação do RIMG para os grupos em Portugal:

- poderá implicar uma tributação adicional, a acrescer à tributação que já incide sobre as empresas em Portugal;
- obrigará ao cumprimento de novas e complexas obrigações declarativas que representam um agravamento dos custos de contexto que discriminam negativamente os grupos nacionais e internacionais que decidem investir em Portugal, em particular os grupos cuja entidade-mãe final seja uma sociedade portuguesa.

No sentido de reduzir estes custos de contexto, a Associação BRP entende que o Governo português deverá criar os mecanismos necessários para assegurar que a aplicação prática do novo RIMG entre nós seja clara e em termos que permita evitar futuros litígios com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) sobre o cumprimento das obrigações fiscais dos sujeitos passivos abrangidos.

Assim, a Associação BRP propõe que para a regulamentação do RIMG, prevista no artigo 6.º da Proposta de Lei, seja constituído um grupo de trabalho com representação da sociedade civil e participação de alguns dos sujeitos passivos abrangidos para, a par do Ministério das Finanças e da AT, seja possível definir um quadro de implementação do RIMG transparente e capaz de responder às dúvidas dos grupos nacionais e internacionais que decidem investir em Portugal.

Adicionalmente, na presente Proposta de Lei não é ainda clara a interação do RIMG com a tributação que incide sobre as empresas em Portugal, designadamente dada a pulverização de impostos (IRC, Derrama Municipal, Derrama Estadual, tributações autónomas) contribuições, tarifas e taxas que sobre estas incidem e também aos benefícios fiscais previstos na lei, a que figuras tributárias se aplicam ou não os novos conceitos introduzidos pelo RIMG de «*impostos abrangidos*», «*crédito de imposto reembolsável qualificado*», «*crédito de imposto reembolsável não qualificado*», «*crédito de imposto transferível em mercado*», etc.

A Associação BRP tem presente que a aplicação destes novos conceitos implicará, nalguns casos, uma interpretação uniforme a nível global ao nível da OCDE e UE, mas a sua aplicação prática ao caso português e ao nosso sistema fiscal só depende afinal das autoridades portuguesas e deve ser de antemão esclarecida de forma vinculativa para evitar dúvidas e divergências na aplicação do RIMG.

Razão pela qual se reforça a necessidade de uma expedita regulamentação e implementação do RIMG a ser realizada com o contributo dos sujeitos passivos abrangidos, com uma atitude proactiva das autoridades portuguesas para prestar os esclarecimentos necessários.

A Associação BRP entende ainda que o Governo deve aproveitar para rever o actual regime de benefícios fiscais ao investimento hoje previstos no sistema fiscal português, uma vez que a capacidade de atracção de investimento nacional e estrangeiro será no futuro comprometida no contexto da aplicação do RIMG caso os nossos benefícios fiscais não sejam passíveis de ser qualificados como «*crédito de imposto reembolsável qualificado*». O actual modelo de atribuição de benefício fiscais deve, pois, ser revisto com urgência, a par do que fizeram outras jurisdições a propósito da introdução de regras do Pilar 2 nas suas legislações, para que o RIMG e os benefícios fiscais previstos na nossa legislação não sejam afinal mais um factor a contribuir para reduzir a falta de competitividade fiscal de Portugal e da sua capacidade de atracção de investimento no futuro.

Finalmente, muito dos grupos nacionais e internacionais que operam em Portugal serão obrigados nas suas contas de 2024 a proceder à divulgação sobre o impacto do RIMG e, por isso, dada a já tardia transposição da Diretiva (EU) 2022/2523 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, pelo legislador português, verdadeiramente o tempo urge. A Associação BRP apela ao Governo que tome, desde já, as diligências necessárias e acima mencionadas para assegurar a correta aplicação e interpretação do RIMG em Portugal, permitindo às entidades visadas a antecipação dos requisitos de reporte de informação e a preparação dos seus sistemas de informação e processos em conformidade.

2. Urgente necessidade de simplificação do sistema fiscal das empresas

A Associação BRP tem destacado a existência de 3 pecados capitais do sistema fiscal português: penaliza o sucesso, é caro e é complexo. Estas três características são transversais e fazem sentir-se muito especialmente na fiscalidade sobre as empresas.

Consideramos que a aplicação do RIMG, que resulta da obrigação Estado português de transposição da Directiva que adoptou o Pilar 2 na União Europeia, **torna urgente a reavaliação transversal da complexidade do sistema fiscal da tributação das pessoas coletivas e de urgir tomar medidas concretas com vista à sua simplificação.** Consideramos que transposição do pilar 2 irá colocar um novo foco de comparação dos sistemas fiscais de diferentes jurisdições, criando pressão adicional para a necessidade de atacar um problema de fundo da fiscalidade nacional. A complexidade é um constrangimento que limita a captação de investimento e a criação de concorrência no mercado nacional, o que, em última instância, impacta negativamente toda a sociedade.

É por isso urgente reduzir a complexidade do sistema fiscal e alterar a lógica habitual de alterações incrementais (por camadas sobrepostas e/ou em áreas adjacentes sem o cuidado de analisar o impacto no todo), que dificultam a clareza e previsibilidade dos impostos sobre as empresas em Portugal. Caso não façamos este exercício de simplificação, acabaremos por acentuar ainda mais um sistema desconforme face ao de outros países, aumentando a diferenciação negativa do sistema português face aos sistemas dos nossos pares. A este diferencial acrescem os já mencionados e recorrentes riscos de interpretação, de incidência e de litigância, que aumentam a complexidade e a perceção de risco de investimentos em Portugal. Atualmente já somos o país europeu com maior taxa nominal de IRC e um dos mais complexos, pelo

que não podemos agravar o nível de impostos que incide sobre as empresas a operar em Portugal. É o momento de contribuirmos para a redução da complexidade e da incerteza, aproveitando a necessidade de compatibilização do sistema nacional com o RIMG para promover a tão desejada simplificação fiscal que até ao momento não encontrou um contexto favorável à sua concretização.